
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 154, DE 3 DE MAIO DE 2007.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa POMPARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista que permanece vigente, com presunção de constitucionalidade, o art. 24, da Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e

Considerando, que todos os Estados da Federação continuam concedendo incentivos fiscais, seja através de leis, de decretos ou de atos das respectivas Secretarias de Fazenda, ainda que sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o que torna indispensável ao Estado do Pará a concessão de incentivos no intuito de atrair empreendimentos para seu território;

Considerando, a atribuição conferida ao Governador do Estado pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, que abrange a adoção de medidas relacionadas à proteção da economia pública;

Considerando, que a Política de Incentivos Fiscais do Estado do Pará não outorga apenas renúncia fiscal, mas tem natureza bilateral, impondo obrigações ao contribuinte beneficiado;

Considerando, que a atividade econômica no Estado do Pará é eminentemente extrativista e exportadora, o que não gera receita tributável ao Estado, vez que a União Federal desonerou a tributação das exportações (Lei Kandir), e não compensa as perdas de arrecadação dos Estados na forma em que determina a Constituição da República;

Considerando, que a Política de Incentivos Fiscais, ao viabilizar a instalação e ampliação de mais de 160 empresas no Estado, possibilitou um aumento real e bastante considerável da arrecadação tributária do Estado;

Considerando, que, com a Política de Incentivos Fiscais, o Estado do Pará tem alcançado posições tanto de crescimento do seu PIB quanto de arrecadação própria, o que lhe garantiu o 7º lugar em crescimento real em 2005, sendo que o PIB do Estado saltou de 14º para 11º lugar nos últimos 10 (dez) anos;

Considerando, que a República Federativa do Brasil possui, como um de seus fundamentos, os valores sociais do trabalho e ampara como direito fundamental do ser humano o direito ao trabalho;

Considerando, que a República Federativa do Brasil possui, como um de seus objetivos, o desenvolvimento nacional e a diminuição das desigualdades regionais;

Considerando, que o Estado do Pará tem conseguido cumprir as metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando, que o Governo do Estado do Pará, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2006, cumpriu o que determina o art. 204, § 11, da Constituição do Estado do Pará, indicando, por meio de demonstrativo regionalizado, a renúncia de receita para o referido exercício, levando em consideração, inclusive, os benefícios da lei de incentivos fiscais vigente;

Considerando, que o Governo do Estado do Pará, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 4º, § 2º, inciso V, demonstrou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, proveniente da renúncia de receita decorrente dos benefícios fiscais;

Considerando, os termos do Ofício nº 064/2007-GS, de 14 de fevereiro de 2007, em que o Presidente da Comissão de Política de Incentivos Fiscais do Estado do Pará declara e ratifica a existência de incentivos fiscais concedidos por outros Estados da Federação que tem prejudicado a competitividade de produtos de empreendimentos sediados no Pará, na forma do art. 24, da Lei nº 6.489, de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas com matéria-prima destinada ao processo produtivo da empresa POMPARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.140.627-8.

Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido de que trata o “caput” será recolhido englobadamente no valor das saídas subsequentes promovidas pela empresa.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido correspondente a 75% (setenta e cinco) por cento nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa POMPARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., calculado sobre o débito fiscal do imposto, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais.

§ 1º As Notas Fiscais de saída serão escrituradas normalmente no livro Registro de Saída, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.

§ 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito presumido, conforme o Decreto nº 154, de 3 de maio de 2007”.

Art. 3º Ficam isentas do ICMS as saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa POMPANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Art. 4º Ficam isentas do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as aquisições interestaduais de máquinas e equipamentos nacionais constantes do Anexo Único, destinados ao ativo permanente da empresa.

§ 1º A isenção de que trata o “caput” será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com as cópias das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto, ainda que constem da relação anexa.

Art. 5º O tratamento tributário previsto neste Decreto poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 6º A empresa POMPANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 14 (quatorze) anos, contados a partir de 1º de fevereiro de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Secretário Especial de Estado de Gestão em exercício
JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE
Secretário Executivo de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	NCM
1	1	und.	Máquina de Pregar Botão Juki	8452.21.20
2	1	und.	Ferro à Vapor Continental	8452.20.00

3	1	und.	Máquina de Braço D.T.G. Brother	8452.21.20
4	1	und.	Máquina de Virar Gola Grosner	8452.21.20
5	1	und.	Máquina de Reforço Shanggong	8452.21.20
6	1	und.	Máquina de 12 Agulhas Siruba	8452.21.20
7	1	und.	Máquina Reta Eletrônica, 1 agulha, Siruba 500 rpm, modelo SL 81803	8452.29.29

DOE Nº 30.918, de 04/05/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ